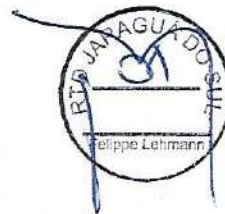


ESTATUTO SOCIAL

CASA DE APOIO PE. ALOÍSIO BOEING



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – Sob a denominação de CASA DE APOIO PE. ALOÍSIO BOEING, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em primeiro de maio de dois mil e seis, com sede na, JGS-514, Estrada Bela Vista, nº 3.950, Caixa Postal 35, Ribeirão Grande do Norte, bairro Nereu Ramos, CEP 89251-970 em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 08.084.690/0001-16, Título de Utilidade Pública Municipal Lei nº 5.072/2008 e Título de Utilidade Pública Estadual nº Lei nº 310/09, atuando conforme estabelece o presente ESTATUTO, por seu Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e pelas normas legais vigentes.

Art. 2º – É uma associação de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado sendo o ano financeiro coincidente com o ano civil, de caráter organizacional, social, assistencial, beneficente, saúde, cultural, ambiental, educacional e promocial sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir.


Art. 3º – A Associação observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e eficácia, além dos princípios constitucionais aplicáveis. Nos seus atendimentos não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero ou religião (conforme Art. 4º, inciso I da Lei 9.790/99 e alterações).

Art. 4º – A Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, como filiais, agências, unidades independentes, postos de atendimentos e atenção, em outras cidades ou unidades da Federação as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz.

CAPÍTULO II PROPÓSITOS / FINALIDADES

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades esta Associação prestará serviços permanentes e terá as seguintes finalidades:

- I. Realizar atividades de serviço continuado de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), segundo modelo psicossocial;
- II. Atuar no modelo de Comunidade Terapêutica, através da adesão voluntária, seguindo as políticas públicas vigentes;
- III. Seguir as orientações dos 12 Passos da Sobriedade, na linha da Pastoral da Sobriedade, Narcóticos Anônimos e Alcoólicos Anônimos;
- IV. Elaborar um Programa Terapêutico personalizado;
- V. Oferecer atendimento psicoterapêutico e de assistência social;
- VI. Acolher pessoas em situação de rua, abandonadas e excluídas pelas famílias ou sociedade, desde que encaminhadas através do Resgate Social ou de outros convênios;
- VII. Encaminhar aos serviços da rede pública sempre que houver a necessidade, objetivando a saúde integral do residente e a solução de outras pendências;
- VIII. Obedecer a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), suas alterações ou Resoluções dos Programas afins, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- IX. Estar em consonância com as Diretrizes básicas da Assistência Social;
- X. Assegurar que as ações tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- XI. Promover a integração ao mercado de trabalho e a autonomia para o convívio social saudável;

- 
- XII. Propiciar um ambiente que preconiza a abstinência ao uso de SPA, visando o desenvolvimento e fortalecimento de auto-suporte;
- XIII. Realizar o acompanhamento sócio assistencial ao residente e sua família para uma reinserção sustentável e de bons relacionamentos sociais;
- XIV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XV. Adotar estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações e das diferentes drogas utilizadas;
- XVI. Manter diálogo com a Igreja Católica, através da Comarca de Jaraguá do Sul e por sua vez a Diocese de Joinville, que assumiu a Entidade como gesto concreto e como prioridade da dimensão social no Ano Eucarístico de 2006;
- XVII. Estimular pesquisas, visando a subsidiar decisões quanto a políticas públicas de prevenção ao uso, controle, tratamento e fiscalização do tráfico de substâncias psicoativas pelo estudo de problemas sócio-econômicos, que se relacionam com a comunidade em geral;
- XVIII. Viabilizar parcerias com organismos nacionais e internacionais, com organizações governamentais, não governamentais, fundações, pastorais, pessoas físicas e empresas do setor privado, para fortalecimento dos programas e projetos de atenção e prevenção em SPA e reinserção social dos residentes da Associação;
- XIX. Investir em atividades culturais, artísticas e esportivas como forma de inclusão social e de melhoria de qualidade de vida;
- XX. Apresentar uma proposta alternativa de visão de homem e mundo, com base na espiritualidade cristã, respeitando os diferentes credos e práticas religiosas;
- XXI. Estimular e defender a preservação, conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXII. Apoiar o desenvolvimento sustentável na região, difundindo princípios, estratégias e medidas para um melhor aproveitamento dos recursos naturais, através da agricultura, piscicultura e o desenvolvimento dos produtos turísticos locais;
- XXIII. Promover atividades de prevenção e conscientização da sociedade em geral dos danos causados por SPA;
- XXIV. Promover e estimular a realização de programas de capacitação, eventos, seminários, palestras, oficinas, cursos periódicos de especialização;
- XXV. Facilitar a capacitação e aperfeiçoamento teórico/prático dos profissionais que compõem a equipe terapêutica e demais grupos de trabalho.

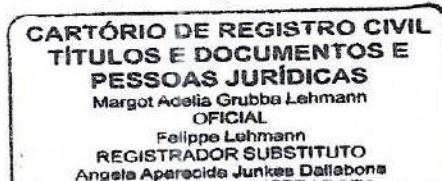
CAPÍTULO III DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 6º – A Associação atenderá em seus serviços de atenção, o público adulto do sexo masculino entre 18 anos completos a 59 anos incompletos com transtornos decorrentes do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas e que se dispõem a adesão ao Programa Terapêutico da Associação.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º – A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 8º – A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 9º – A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatos, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 10º – A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 11º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, serão admitidos como associados pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Associados Fundadores:** aqueles presentes à Assembleia Geral de Fundação, devidamente nominados.

II – **Associados Beneméritos:** os que desempenham atividades de extrema relevância para a consecução dos objetivos da Associação, mediante aprovação por meio dos votos de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos demais associados com direito a voto, em assembleia geral.

III – **Associados Voluntários:** os que prestam serviço voluntário, sem vínculo empregatício, periódico, destinado à consecução dos objetivos da Associação, contribuindo nas atividades internas e externas da Associação.

Seção I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º – São direitos do associado quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha ingressado na Associação há, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

III – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, forma prevista neste Estatuto.

IV – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

V – Participar das atividades associativas, apresentar propostas, programas e projetos de ação;

VI – Representar a Associação nos Conselhos dos Órgãos Públicos, se assim forem escolhidos para tal fim, o que não acarretará nenhum tipo de remuneração.

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Respeitar e acatar as decisões dos órgãos que integram a estrutura da Associação;

III – Cooperar para o desenvolvimento, zelar pelo patrimônio e imagem da Associação;

IV – Denunciar qualquer irregularidade verificada da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

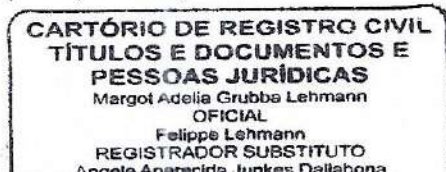
Art. 14º – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, ônus ou encargos da Associação.

Seção II DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 15º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 16º – À exceção dos sócios fundadores, a perda da qualidade de associado, ou seja, a exclusão do quadro social será determinada pela Diretoria Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em Assembleia Geral, que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do Estatuto Social;



- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, não éticos ou imorais;



Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Administrativa ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17º – São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal;

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º – A Assembleia Geral deliberativa, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e associados;
- II – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos estatutários;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária;
- IV – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI – Sancionar e promulgar o Regimento Interno;
- VII – Reformular, alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII – Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Associação;
- IX – Servir de instância recursal das decisões adotadas pela Diretoria Administrativa;
- X – Deliberar, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- XI – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- XII – Apreçar o relatório anual e tomar conhecimento das ações da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e dos demais organismos;
- XIII – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano (primeiro e segundo semestre).

Art. 21º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, bem como por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no qual constarão todos os pontos a serem deliberados na pauta do dia.

Art. 22º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Diretoria Administrativa;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes;

Parágrafo segundo – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que será encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro – As deliberações das Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas premissas I, V e VII do Art. 21º são necessárias o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23º – A Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela administração da Associação e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

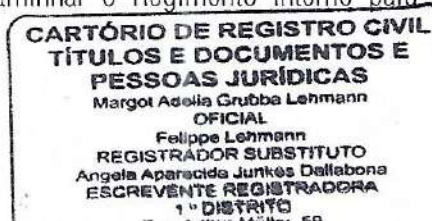
Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria Administrativa serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o mandato dos seus membros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado desde que submetida a votação em Assembleia Geral e a elaboração de uma nova ATA de Posse.

Parágrafo segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Administrativa os associados que exerçam cargos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, segundo a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, ou conforme a legislação em vigor;

Parágrafo terceiro – Os membros da Diretoria Administrativa (exceto o Presidente) não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com este Estatuto.

Art. 24º – Compete a Diretoria Administrativa:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV – Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V – Admitir pedido inscrição de associados;
- VI – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII – Angariar recursos necessários que garantam o bom funcionamento da Associação;
- IX – Decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- X – Criar departamentos, comitês, ou equipes Patrimoniais, Executivas, Culturais, Sociais, Educacionais, Terapêuticos, Religiosos, Ambientais, de Saúde, entre outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, os quais serão incorporados ao Regimento Interno;
- XI – Elaborar, ou nomear equipe para fazê-lo, e encaminhar o Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;
- XII – Aprovar o Programa Terapêutico.



Art. 25º – A Diretoria Administrativa se reunirá no mínimo uma vez por mês, com a presença mínima de 1/3 de seus membros, convocados para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo que suas decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples, lavrando-se ata de todas as deliberações, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º – Compete ao **Presidente**:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Abrir, manter, movimentar, encerrar, contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis juntamente com o tesoureiro;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Organizar relatórios dos principais eventos do ano, apresentado-os à Assembleia Geral Ordinária;

V – Contratar funcionários, auxiliares especializados ou assessoria terceirizada, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VI – Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e outras;

VII – Tomar as resoluções de caráter urgente necessário à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, informar o seu ato a Diretoria Administrativa;

VIII – Assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro, ou seu substituto legal, mesmo que eletronicamente, os balancetes mensais, o demonstrativo da receita e da despesa, o Balanço Patrimonial, o Balanço da Receita e Despesa e seus anexos, bem como os documentos relativos a aquisição de imóveis e qualquer outro documento necessário no âmbito contábil.

IX – Firmar convênios em nome da Associação, desde que aprovados pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único – Compete ao **vice-presidente** auxiliar em suas atribuições e substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 27º – Compete ao **Primeiro Secretário**:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e Assembleia Geral;

II – Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das reuniões da Diretoria Administrativa e Assembleia Geral;

III – Manter atualizado o cadastro dos Associados Fundadores, Associados Beneméritos, e Associados Voluntários;

IV – Contatar os membros para informe dos compromissos previstos;

V – Manter e zelar pelo arquivo da Associação;

VI – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

VII – Redigir a correspondência da Associação;

VIII – Facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos pertencentes à Associação;

IX – Encaminhar para a mídia local as publicações oficiais e as notícias das atividades da Associação;

X – Nomear auxiliares para executar suas funções se for necessário.

Parágrafo único – Compete ao **2º Secretário**, auxiliar em suas atribuições e substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 28º – Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, com a ciência da Diretoria Administrativa;

II – Abrir, manter, movimentar, encerrar, contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, em conjunto com o Presidente;

III – Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidos à Associação;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço financeiro anual;

VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

VII – Manter em dia a escrituração da Associação;



VIII – Manter e responder sobre os valores da Associação;

IX – Conservar, os documentos relativos à tesouraria, devendo guarda-los na sede da Associação.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar em suas atribuições e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização das atividades da Associação, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Os cargos do Conselho Fiscal são: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, que podem assinar simplesmente como conselheiros e três suplentes.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa;

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, a vaga será assumida pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo quarto – Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal, os associados que exerçam cargos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, segundo a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, ou conforme a legislação em vigor;

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, podendo submetê-los a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – Assinar os documentos contábeis requeridos;

VII – Elaborar pareceres sobre as aplicações dos recursos.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo segundo – Aplica-se às reuniões do Conselho Fiscal, no que couberem, as regras definidas para as reuniões da Diretoria Administrativa;

Parágrafo terceiro – Os Conselheiros Suplentes têm direito de participar das reuniões do Conselho com direito de voz, porém somente exercerão direito de voto em caso de ausência do Conselheiro Titular.

Seção IV DO MANDATO, DA RENÚNCIA, DA REMUNERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 31º – Serão realizadas as eleições para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 32º – A votação será feita na Assembleia Geral Extraordinária, através de convocação pública em edital na sede da Associação ou na mídia local, por meio de voto simples ou por aclamação e a posse poderá ser dada na mesma data.

Art. 33º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;





III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Administrativa, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 34º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo – Poderá haver renúncia por escrito nos casos previsto pela Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, ou conforme a legislação em vigor;

Parágrafo terceiro – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a associação e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 35º – Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo único – A estes membros será permitido o reembolso de despesas quando a serviço da associação, desde que comprovadas por documento contábil válido e anterior autorização do Presidente.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 36º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e demais formas de direitos.

Parágrafo único – A Associação deverá identificar o seu acervo.

Art. 37º – As fontes de receita da Associação são as seguintes:

I – Contribuições voluntárias recebidas com destinação específica;

II – Doações, legados, subvenções, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos e campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

III – Aluguéis de imóveis, vendas de produtos e juros de títulos ou depósitos;

IV – Quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividade econômica, cujo resultado reverta totalmente para a Associação, vedada as proibidas por Lei e por este Estatuto;

V – Parcerias e convênios com setor público ou privado;

VI – Contribuição de custeio, parcial ou total, dos serviços colocados à disposição dos beneficiários da Associação, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Art. 38º – Os bens móveis e imóveis que a associação venha a possuir e que, unitariamente, tenham valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese, alienados, vendidos ou trocados, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo único – O valor mencionado no *caput* deverá anualmente corrigido, com base na variação do IGPM ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO



Art. 39º – O Regimento Interno será considerado complementar e esclarecerá todos os dispositivos deste Estatuto, regulamentado a ordem interna da Associação e a aplicação deste.

Parágrafo único – A elaboração do Regimento Interno caberá a Diretoria Administrativa, que poderá nomear equipe ou responsáveis para a sua elaboração, devendo ser apreciado em Assembleia Geral.

Art. 40º – O Regimento Interno poderá contemplar departamentos, comitês, diretorias ou equipes Patrimoniais, Executivas, Culturais, Sociais, Educacionais, Terapêuticos, Religiosos, Ambientais, de Saúde, entre outros que a Diretoria Administrativa julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, os quais serão incorporados ao quadro de voluntários da Associação.

CAPÍTULO IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 41º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTABILIDADE

Art. 42º – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo único: A Associação deverá submeter-se a um escritório de contabilidade que realizará as tarefas contábeis.

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

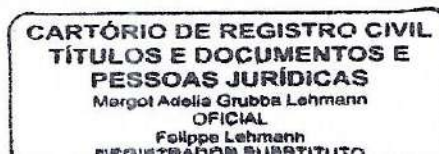
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Constituição Federal ou os Editais e Programas cujo os recursos foram aprovados.

V – A Associação deverá manter em seu arquivo cópias impressas dos Livros Contábeis, declarações ou qualquer outro documento de origem contábil que sejam assinados digitalmente.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43º – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.



Parágrafo primeiro - O terreno, tido como comodato, de 2.800m², parte integrante da matrícula nº 8.473, onde se situa a sede da CASA DE APOIO PE. ALOÍSIO BOEING, retornará ao COMODANTE, Sr. Paulo Ademir Floriani, conforme Contrato de Comodato, assinado em 01/05/2006.

Parágrafo segundo - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, dentro da lei, ou por ordem legal, caso venha ocorrer, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 44º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 ou alterações, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo primeiro - Os bens gravados com cláusula de inalienabilidade, provenientes de recursos da celebração de termos, parcerias, subvenções, entre outros, poderão ser transferidos da propriedade à administração pública, também na hipótese de sua extinção.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Fica desde logo autorizado a Diretoria Administrativa a adotar as medidas necessárias à obtenção das qualificações e certificações cabíveis junto aos órgãos competentes.

Art. 46º - A Associação poderá afiliar-se a sindicatos, agremiações, conselhos, outras associações que tenham semelhança aos seus objetivos estatutários.

Art. 47º - Fica vedado a qualquer membro da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, manipular, garantir e, até mesmo, exigir vagas na Associação para qualquer candidato a residente sem que o mesmo passe pelo processo de triagem, conforme as normas regimentais.

Art. 48º - Qualquer membro da Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargo público eletivo deverá licenciar-se previamente com 90 (noventa) dias de antecedência da eleição, podendo reassumir imediatamente após a eleição, caso não seja eleito.

Art. 49º - Se após a Posse, qualquer membro da Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal se tornar agente público e exercer cargos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá previamente com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência informar a Diretoria Administrativa para que se efetive seu desligamento e para que haja um novo processo eletivo.

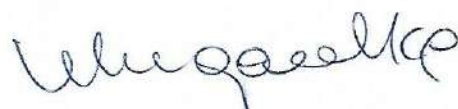
Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral, elegendo-se o foro da Comarca de Jaraguá do Sul para a resolução de eventuais controvérsias judiciais.

Art. 51º - O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório competente na Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2014.



LOURIVAL CLEITON MARTINI
Presidente - 2014-2016


VILMA GAEDKE
OAB/SC 38.148



CASA DE APOIO PE. ALOÍSIO BOEING

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES



Sérgio Luiz Pedrotti - presidente

Brasileiro, casado, diretor de arte, Carteira de Identidade sob nº 2.986.035 SSP/SC, CPF sob nº 902.057.159-15, residente e domiciliado na Rua Victor Rosemberg, 315, bairro Vila Lenzi, CEP 89252-400, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Paulo Ademir Floriani - vice-presidente

Brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade sob nº 2/C 372.573 SSP/SC, CPF sob nº 180.102.619-04, residente e domiciliado na Rua Venâncio da Silva Porto, 353, bairro Nova Brasília, CEP 89252-230, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Antonio Kasteller - secretário

Brasileiro, casado, representante comercial, Carteira de Identidade sob nº 544.729-1 SSP/SC, CPF sob nº 194.336.629-20, residente e domiciliado na Rua José Kasteller, 39, Jaraguá Esquerdo, CEP 89253-270, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Rogério Schmitt - segundo-secretário

Brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade sob nº 2.760.902 SSP/SC, CPF sob nº 948.728.999-20, residente e domiciliado na Rua Cabo Harry Haedlich, 50, Centro, CEP 89251-380, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Miguel Francener - tesoureiro

Brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade sob nº 18699710 SSP/SC, CPF sob nº 066.166.159-87, residente e domiciliado na Rua São Miguel, 3291, bairro Estrada Nova, CEP 89254-300, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Luiz Carlos Günther - segundo-tesoureiro

Brasileiro, casado, analista de processos, Carteira de Identidade sob nº 374.206-7 SSP/SC, CPF sob nº 194.460.639-49, residente e domiciliado na Rua José Emmendoerfer, 535, bairro Nova Brasília, CEP 89252-200, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

CONSELHO FISCAL

Jorge Jaroczinski - presidente

Brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade sob nº 646.627-3 SSP/SC, CPF sob nº 218.221.409-78, residente e domiciliado na Rua José Papp, 201, bairro Centro, CEP 89250-250, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Cesar Sebastião Wesolowski - secretário

Brasileiro, casado, almoxarife, Carteira de Identidade sob nº 4.340.311 SSP/SC, CPF sob nº 038.564.139-79, residente e domiciliado na Rua Sizino Garcia, s/nº, bairro Santo Antonio, CEP 89266-270, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.



**Paulo Lorenzi - conselheiro**

Brasileiro, casado, eletricitista, Carteira de Identidade sob nº 238.160-5 SSP/SC, CPF sob nº 030.837.309-00, residente e domiciliado na Rua Erwino Menegotti, 617, bairro Água Verde, CEP 89254-000, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Marlon José Francener - suplente

Brasileiro, casado, mecânico, Carteira de Identidade sob nº 4.241.964 SSP/SC, CPF sob nº 006.772.459-04, residente e domiciliado na Rua Victor Rosemberg, 770, bairro Vila Lenzi, CEP 89252-400, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Rosimeri Rodrigues Hupner Pedrotti - suplente

Brasileira, casada, secretária, Carteira de Identidade sob nº 2.989.634-7 SSP/SC, CPF sob nº 022.460.579-81, residente e domiciliado na Rua Victor Rosemberg, 315, bairro Vila Lenzi, CEP 89252-400, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Danilo Pedro Marcom - suplente

Brasileiro, casado, motorista, Carteira de Identidade sob nº 1.494.173-2 SSP/SC, CPF sob nº 469.263.809-53, residente e domiciliado na Rua Manuel Francisco da Costa, 1285, bairro Vieiras, CEP 89257-000, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2014.

LOURIVAL CLEITON MARTINI
PRESIDENTE 2014-2016

Uelengoelke
OABISE 38148





CASA DE APOIO PE. ALOÍSIO BOEING

RELAÇÃO ATUAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL Mandato: 24/10/2014 À 24/10/2016

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE

LOURIVAL CLEITON MARTINI

Brasileiro, casado, regime de comunhão universal de bens, encarregado de produção, Cédula de Identidade sob nº 2/C 1983543 SSP/SC, CPF sob nº 614.969.609-04, residente e domiciliado na Rua Santa Ana, bairro Tifa Martins, CEP 89253-976, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

VICE-PRESIDENTE

PAULO ADEMIR FLORIANI

Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, Carteira de Identidade sob nº 2/C 372.573 SSP/SC, CPF sob nº 180.102.619-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Sarti, 1549, bairro Nereu Ramos, CEP 89265-500, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TESOUREIRO

AIRTON ANTONIO FAGUNDES

Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, Carteira de Identidade sob nº 1.588.079 SESPDC/SC, CPF sob nº 557.633.679-87, residente e domiciliado na Rua 467-São Miguel, bairro Estrada Nova, CEP 89254-300, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

2º TESOUREIRO

ADOLAR LINO MORETTI

Brasileiro, casado, regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade sob nº 19R 544.557 SSP/SC, CPF sob nº 292.535.359-20, residente e domiciliado na Rua Exp. Osvaldo Kansler, 25, CEP 89253-290, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

SECRETÁRIO

JOÃO PAULO STELA

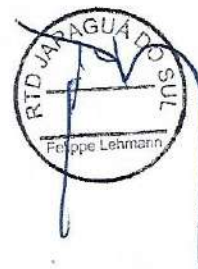
Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, Carteira de Identidade sob nº 3513399 SSP/SC, CPF sob nº 003.583.979-10, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Diel, 43, bairro Jaraguá Esquerdo, CEP 89253-170, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

2ª SECRETÁRIA

ZENAIDE ARAÚJO

Brasileira, solteira, maior, 16/08/1949, religiosa, Carteira de Identidade sob nº 187.941 SSP/SC, CPF sob nº 292.301.019-15, residente e domiciliada na Rua Luis Sarti, 1397, bairro Nereu Ramos, CEP 89265-500, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.





CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

MÁRIO FERREIRA

Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, Cédula de Identidade sob nº 765.715-3 SSP/SC, CPF sob nº 399.972.949-20, residente e domiciliado na Rua Manuel Francisco da Costa, 422, bairro Vieiras, CEP 89257-000, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

VICE-PRESIDENTE

AMARILDO VOLPI

Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, metalúrgico, Cédula de Identidade sob nº 1-581.860-8 SSP/SC, CPF sob nº 521.371.399-87, residente e domiciliado na Rua José Panstein, nº 79, bairro Ilha da Figueira, CEP 89258-590, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

SECRETÁRIA

ROSICLÉIA FERREIRA

Brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, do lar, Cédula de Identidade sob nº 1.580.248 SSP/SC, CPF sob nº 384.125.279-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Francisco da Costa, 422, bairro Vieiras, CEP 89257-000, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

SUPLENTES:

1º SUPLENTE

AROLD KOHLER

Brasileiro, solteiro, maior, 16/09/1949, religioso, Cédula de Identidade sob nº 950867-8 SSP/SC, CPF sob nº 351.753.979-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Nagel, 300, Casa, bairro Água Verde, CEP 89254-560, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

2ª SUPLENTE

SIMONI APARECIDA DE FRANCA MARTINI

Brasileira, casada, regime de comunhão universal de bens, promotora de vendas, Cédula de Identidade sob nº 1.981.328-7 SESP/SC, CPF sob nº 614.969.609-04, residente e domiciliado na Rua Santa Ana, bairro Tifa Martins, CEP 89253-976, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

3ª SUPLENTE

PATRÍCIA SILVANA PEREIRA STELA

Brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, gerente, Carteira de Identidade sob nº 4019403 SSP/SC, CPF sob nº 007.593.989-41, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Diel, 43, bairro Jaraguá Esquerdo, CEP 89253-170, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2014.

LOURIVAL CLEITON MARTINI
PRESIDENTE 2014-2016



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Margot Adelia Grubba Lehmann - Oficial Registrador
Felippe Lehmann - Registrador Substituto
Rua Arthur Müller, 50 - CEP 89251-030 - Jaraguá do Sul - SC
E-mail: rdjaragua@terra.com.br - Fone/Fax: (47) 3372-0863

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 005867 Data: 29/10/2014 Qualidade: Integral
Registro: 008448 Data: 29/10/2014 Livro: A-067 Folha: 061

Apresentante: CASA DE APOIO PE. ALOÍSIO BOEING

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: Isento.

Selo de Fiscalização Isento: Isento(DLN89884-5MPJ)

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DLN89884-5MPJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 29 de outubro de 2014

FELIPPE LEHMANN - Registrador Substituto